



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 020/2024

PREGÃO Nº: 011/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Julgamento de Impugnação do Pregão nº 011/2024 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

Diego Júnior dos Santos
Matrícula 11016-0

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, que deverão permanecer à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço, para atendimento das demandas das secretarias municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Município de BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Anexo Administrativo “Alexandre Nunes Silva”, Barão de Cocais/Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.317.685/0001-60.

Impugnante: Localiza Veículos Especiais S.A - CNPJ: 02.491.558/0001-42

Endereço: Avenida Deputado Rubens Granja, 121 – Bairro Sacomã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CEP 04298-000.

Relator: Josiele Micheline Espindola Luiz – Pregoeira

I. INTRODUÇÃO

No contexto das administrações públicas, o processo de licitação é um instrumento essencial para a contratação de serviços e aquisição de bens, assegurando que tais



procedimentos sejam realizados de maneira transparente, ética e econômica. A legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece os padrões e regulamentações que governam esses processos, visando não apenas a eficiência administrativa, mas também a promoção da justiça e equidade entre os participantes.

Nesse contexto, a impugnação de editais se configura como um direito fundamental para que os participantes possam verificar a aderência do edital às normas estabelecidas, contribuindo assim para a integridade e transparência do processo. A impugnação é, portanto, uma ferramenta essencial para que sejam identificadas e corrigidas eventuais não conformidades, promovendo a conformidade regulatória e a legalidade.

Abordaremos o julgamento da impugnação interposta pela empresa Localiza Veículos Especiais S.A, em face do edital do pregão eletrônico nº 011/2024.

A análise detalhada deste caso reflete o compromisso da administração pública com a legalidade e a transparência dos processos licitatórios, essenciais para a manutenção da confiabilidade pública e a eficácia da gestão de recursos.

II. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação ao edital de convocação do Pregão Eletrônico nº 011/2024, interposta pela empresa Localiza Veículos Especiais S.A, em 19 de abril de 2024, na Plataforma Licitar Digital, em Solicitações.

A Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, tendo em vista que fora enviada no dia 19 de abril de 2024 (sexta-feira), estando a abertura da sessão prevista para o dia 26 de abril de 2024 (sexta-feira), cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

III - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

A impugnação apresentada pela Localiza Veículos Especiais S.A. ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 11/2024 argumenta principalmente sobre duas questões.

Primeiramente, a empresa ressalta a omissão do edital em estabelecer critérios de reajuste de preços para contratos de natureza continuada após um ano da proposta, contrariando as exigências das Leis 8.666/93 (já revogada) e 14.133/21, que preconizam



a inclusão de índices de reajuste para preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Em segundo lugar, a empresa contesta o prazo de 30 dias estipulado para a entrega dos veículos após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), argumentando que o período é impraticável devido à complexidade do processo de preparação e entrega dos veículos. A impugnação sugere que um prazo de no mínimo 90 dias, extensível por mais 30 dias em circunstâncias imprevistas, seria necessário para assegurar a competitividade e eficácia do processo licitatório.

A Localiza Veículos Especiais S.A. solicita uma revisão do edital para incluir estas cláusulas essenciais, garantindo assim a justa competição e a viabilidade dos contratos.

IV - ANÁLISE

Passa-se à análise da impugnação interposta ao edital. Mister salientar que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos, não cabendo a esta Agente adentrar nos aspectos técnicos e administrativos dos questionamentos apresentados.

A impugnação foi encaminhada para análise da Secretaria Municipal de Fiscalização, para subsídio.

O Secretário Adjunto de Fiscalização, Sr. Douglas Waschington Reis, por meio do memorando 062/2024, manifestou nos seguintes termos:

[...]

I – Sobre a retificação do edital, para incluir condição referente ao critério para Reajuste do Preço.

Inicialmente, é crucial ressaltar que os anexos integram o edital e são vinculativos, inclusive sendo mencionado na cláusula primeira do edital, disponível na página 4, onde se faz referência ao objeto da licitação. Vejamos:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, que deverão permanecer à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço, para atendimento das demandas das secretarias municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Anexo I** – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Em relação ao reajuste de preços, é relevante observar que tal informação está detalhada na cláusula sétima do Anexo VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, disponível nas páginas 3 e 4. Vejamos:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

Página 3 de 14

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

José Torres Pereira Júnior (Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p.495) já demonstrou a respeito da importância de tais anexos, afirmando que tais peças, incluída a própria minuta, portanto, "integram o edital, a despeito de não constarem de seu corpo, figurando como anexos" e que, além disso, "vinculam a Administração e os licitantes como se estivessem transcritas no corpo do edital" e, por final, que do teor e existência de tais anexos não poderia se alegar desconhecimento ou esquivar-se de sua "fiel observância".



Por fim, é importante ressaltar a disposição do artigo 54 da Lei 14.133/2021, que determina a divulgação integral do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, procedimento prontamente cumprido pelo Município.

Diante do exposto, não acatamos a impugnação da empresa Localiza Veículos Especiais S.A.

II – Sobre a retificação do edital, para estabelecer o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual de no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis.

Considerando que o processo em questão é um pregão eletrônico com sistema de registro de preços, o prazo para entrega do objeto se mostra adequado, especialmente à luz da descrição dos veículos solicitados, pois não está sendo exigido veículo 0 (zero) km. A Prefeitura Municipal de Barão de Cocais solicitará os veículos conforme demanda, e a cada solicitação, será garantido à empresa contratada o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF. Isso permite ampla competitividade em busca da proposta mais vantajosa.

Gostaríamos de salientar respeitosamente que, no âmbito do processo licitatório nº 123/2022, Pregão Eletrônico nº 063/2022, cujo objeto é exatamente o mesmo do presente processo licitatório nº 020/2024, Pregão Eletrônico nº 011/2024, a empresa Localiza Veículos Especiais S.A foi uma das licitantes vitoriosas. É digno de nota que a empresa cumpriu integralmente o prazo estipulado no edital, que era de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), sendo este prazo renovado a cada recebimento de nova NAF.

Destaca-se, por oportuno que, ao contrário do que foi alegado pela parte impugnante, o edital de licitação e seus anexos não se referem à implantação de veículos novos. Portanto, não há exigência de encomenda dos bens após a contratação, nem autorização para faturamento da montadora, não havendo necessidade de licenciamento e nem emplacamento, pois não é obrigatório que os veículos sejam 0 (zero) km.

Por fim, destacamos que este serviço é de suma importância para o atendimento da população, em especial às demandas da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes.

Diante do exposto, não acatamos a impugnação da empresa Localiza Veículos Especiais S.A.

A Secretaria de Fiscalização reafirma o seu comprometimento com as suas atribuições e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Passa-se a análise da Pregoeira.

A Localiza Veículos Especiais S.A. impugnou o edital alegando a ausência de critérios de reajuste de preços no documento principal do edital. Contudo, essas



informações estão explicitamente descritas na cláusula sétima do Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato, que integra o edital.

Conforme disposto na Cláusula Primeira do edital, item 1.1, o objeto da presente licitação é o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, que deverão permanecer à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço, para atendimento das demandas das secretarias municipais, **conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**” *Grifos meus.*

Os anexos do edital, que têm a mesma força vinculativa do texto principal, devem ser lidos e compreendidos integralmente pelos licitantes. Portanto, a alegação de ausência de informações sobre o reajuste de preços não procede, pois todas as cláusulas e condições presentes nos documentos são obrigatórias.

Ademais, A Localiza Veículos Especiais S.A. também questionou a viabilidade do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos, considerando-o impraticável.

A administração pública tem o dever de assegurar que os prazos estipulados no edital sejam razoáveis e exequíveis, levando em consideração as características do objeto licitado. A Secretaria Municipal de Fiscalização, detentora da expertise técnica necessária, considerou o prazo de 30 (trinta) dias adequado.

Para fundamentar sua posição, mencionou experiências anteriores que comprovam a factibilidade desse prazo, reforçando que a própria empresa impugnante já realizou entregas dentro dessa temporalidade em situações semelhantes. Portanto, o argumento de que seria necessário mais tempo para processos adicionais não se sustenta, visto que o edital permite a entrega de veículos que não sejam novos.

V – DECISÃO

Perlustrando a peça Impugnatória, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, diante das razões e fundamentos expostos, conhece da impugnação interposta pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, para no mérito julga-la **IMPROCEDENTE.**



Ressalte-se que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Todos os atos oficiais foram publicados e estão disponíveis para consulta nos links: Portal do município - <https://www.baraodecocalis.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-11-2024/71356> e Licitar Digital - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/25514>.

Este é o julgamento, salvo melhor juízo.

Barão de Cocais/MG, 24 de abril de 2024.

JOSIELE MICHELINE ESPINDOLA LUIZ

Pregoeira/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG